

**LEI MUNICIPAL N.º 002/ 2022
DE 21 DE MARÇO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE O PISO MÍNIMO DO
ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E
DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO
DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, usando das atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal, edita a presente Lei:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Nos Termos da **LEI ESTADUAL N.º 8.575/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022, PARA MODIFICAR NORMAS QUE REGULAM O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM, COMO SE SEGUE:**

Art. 1º - Fica instituído o piso salarial mínimo dos profissionais graduados em Enfermagem, com base em jornadas de trabalho de 30h (trinta) semanais, será baseado nos seguintes valores:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, no ano de 2022;

II - R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, no ano de 2023 e 2024;

III - R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, no ano de 2025;

§ 1º Para jornadas de trabalho superiores a 30h (trinta horas) semanais, o piso salarial terá a correspondência proporcional.

Art. 2º - Fica instituído o piso salarial mínimo dos demais profissionais de que tratam o caput desta lei é fixado com base no piso estabelecido nos seguintes valores:

§ 1º No ano de 2022;

I – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, para o Técnico de Enfermagem; e

II - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, para o Auxiliar de Enfermagem;

§ 2º Nos anos de 2023 e 2024;

I – R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais) mensais, para o Técnico de Enfermagem; e

II - R\$ 1.740,00 (mil, setecentos e quarenta reais) mensais, para o Auxiliar de Enfermagem;

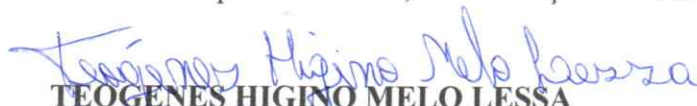
§ 3º No ano de 2025;

I – R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais, para o Técnico de Enfermagem; e

II - R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) mensais, para o Auxiliar de Enfermagem;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/AL, 21 de março de 2022.



TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito